



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PARECER TÉCNICO Nº 6/2026 - CTE/CEPI/CBMCE

Fortaleza, 26 de junho de 2026

1. OBJETIVO:

Tratar sobre os requisitos técnicos para a utilização de centrais de alarme de incêndio monitoradas à distância por portarias eletrônicas ou centrais de monitoramento.

2. DOCUMENTAÇÃO:

I - Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, e suas alterações, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Ceará;

II - Norma Técnica nº 01/2024 - Procedimentos Administrativos do CBMCE;

III - Norma Técnica nº 12/2008 - Sistema de Detecção e Alarme

III - ABNT NBR 17240 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos

3. ANÁLISE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Central de Alarme de Incêndio (CIA) conectada a Central de Monitoramento Remoto (Portaria Eletrônica), desde que observados os critérios desta portaria.

Art. 2º Das Obrigações da Central Remota (Portaria Eletrônica):

I - A Central de Monitoramento deverá ser supervisionada por operador treinado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

II - O tempo máximo entre o acionamento do detector/acionador manual no local e a visualização do evento pela portaria remota não poderá exceder 10 segundos (rede dedicada).

Art. 3º Dos Requisitos de Infraestrutura e Combate a Incêndio:

I - Interface (Lógica de Inversão): É terminantemente proibido que o sistema de portaria



Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:37; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:23:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:13:36; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 11:21:18 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5beb-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará
PT Nº 6/2026 - CTE/CEPI/CBMCE



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

remota impeça a abertura manual dos portões durante uma emergência, sendo deixada destravada durante acionamento do alarme.

Parágrafo único. Os portões de acesso controlado por portaria remota deverão abrir automaticamente (fail-safe) em caso de acionamento do sistema de alarme de incêndio ou falta de energia geral.

Art. 4º Da Distância e Vigilância:

I - A central de alarme (painel) poderá ser instalada em local restrito (técnica) ou área comum, desde que toda sua sinalização seja repetida (mirrorada) na tela do operador da portaria remota.

II - O operador da portaria eletrônica deverá ter capacidade técnica para, ao ver o alarme:

- a) Acionar o líder da brigada de incêndio local via rádio/telefone em até 1 minuto, bem como o assessor técnico responsável pela brigada, caso haja;
- b) Acionar o Corpo de Bombeiros (193);
- c) Acionar o sistema de sonorização geral (interfones) para avisar da evacuação.

Art. 5º Dos Acionadores Manuais:

- a) A Portaria Remota não elimina a obrigatoriedade dos acionadores manuais na edificação, conforme estabelecido em NT específica de Sistema de Detecção e Alarme.
- b) Os acionadores manuais deverão ter prioridade de sinal sobre qualquer comando de abertura de portaria remota.

Art. 6º Das Disposições Finais:

- a) O monitoramento remoto da central de alarme de incêndio exige redundância no meio físico de transmissão do sinal entre os dispositivos de campo (botoeiras e detectores) e a central de monitoramento (portaria eletrônica). Para tanto, deverá ser contratado link de dados redundante, como fibra ótica combinada com 4G ou 5G (ou similar), a fim de



Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:37; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:23:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:13:36; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 11:21:18 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5beb-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará
PT Nº 6/2026 - CTE/CEPI/CBMCE

assegurar a comunicação ininterrupta do sistema.

b) Os meios de comunicação utilizados no envio dos sinais de alarme deverão ser alimentados por sistema de baterias com autonomia equivalente à da central de alarme de incêndio, ou seja, mínimo de 24 horas em regime de supervisão.

c) Alternativamente, na hipótese de falha no fornecimento de energia elétrica que impeça a manutenção da referida autonomia, a edificação deverá dispor de um integrante da portaria eletrônica em atividade presencial durante todo o período de indisponibilidade energética.

d) Deve ser apresentado documento contratual ou ofício da empresa de vigilância informando o monitoramento permanente do sistema de forma remota.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, manifesta-se esta Câmara Técnica Extraordinária favorável à utilização do sistema de Central de Detecção e Alarme de Incêndio conectado a Central de Monitoramento Remoto (Portaria Eletrônica), desde que atendidos, de forma integral e comprovada, todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria Técnica, bem como as recomendações ora consignadas.

Ressalta-se que este documento não exime os responsáveis pela operação do sistema de adotar todas as demais medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação estadual e nas normas técnicas aplicáveis, notadamente a Lei Estadual nº 13.556/2004, a Norma Técnica nº 01/2024 do CBMCE e a ABNT NBR 17240, bem como de manter o sistema em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenções preventivas e corretivas periódicas devidamente registradas.

Alerta-se, por fim, que qualquer alteração na edificação, no sistema de alarme, nos meios de comunicação ou na equipe de operação que possa impactar o desempenho do monitoramento remoto deverá ser previamente avaliada pelo CBMCE, nos termos da regulamentação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:37; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:23:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:13:36; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 11:21:18 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5beb-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.





**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

É o parecer.

MARDENS Ney De Souza Vasconcelos – TC QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Engº. Civil - RNP 0612130126

CREA-CE 51234

MARCOS Aurélio Da Silva Lima – MAJ QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Engº. Eletricista e Engº. Seg. do Trabalho – RNP 0600565505

CREA-CE 40060

Roberto HUGO Martins – MAJ QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Engº. Eletricista e Eng. Segº. Trabalho – RNP 0609135597

CREA-CE 46691

Diógenes Luís Barros de FREITAS – CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Filipe Eduardo Bastos BENTEMULLER – CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Eng. Mecatrônico e Eng. Seg. Contra Incêndio

Jammy Alysson Silva Vieira - CAP QOBM

Membro da Câmara Técnica

Francisco Carlos de ARAÚJO – CAP QOABM



Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:37; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:23:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:13:36; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 11:21:18 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5beb-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE
Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270
Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará
PT Nº 6/2026 - CTE/CEPI/CBMCE



**CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR
DO CEARÁ**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Membro da Câmara Técnica Extraordinária

Engº. Civil, Engº. Seg. do Trabalho

RNP 061395150-6 / CREA-CE 55226



*assinatura
eletrônica*

Documento assinado eletronicamente por **MARDENS NEY DE SOUZA VASCONCELOS**, em 27/06/2026, às 14:23:37; **DIÓGENES LUÍS BARROS DE FREITAS**, em 28/06/2026, às 18:23:52; **FILIPE EDUARDO BASTOS BENTEMULLER**, em 29/06/2026, às 10:13:36; **MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA**, em 29/06/2026, às 11:21:18 e **FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO** em 29/06/2026, às 13:38:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria nº 109/2020 - CMDO/CBMCE, de 02 de abril de 2020 e no art. 6º, § 1º, do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Para conferir, acesse o site <https://geradoc-validador.cb.ce.gov.br/> e informe o código **126d4b7b5beb-4**, ou escaneie a figura do código QR com um *smartphone*.



126d4b7b5beb-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - CBMCE

Rua Oto de Alencar, 215, Centro, Cep 60.010-270

Fone: (85) 3101.2219 - Fortaleza, Ceará

PT Nº 6/2026 - CTE/CEPI/CBMCE

página 5 de 5